Lei nº 196 de 05 de julho de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arinos a Executar obras contrair Empréstimos e dá outras Providencias.

A Camara Municipal de Arinos, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Arinos, autorizada a executar obras de Urbanização na sede do Municipio.

Unico - As obras a serem executadas de conformidade com este artigo, serão as de Calçamento de Ruas, avenidas e construção de praças e jardins.

Art. 2º) - para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um Empréstimo no valor de cr$ 500,000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), pagando a mesma juros e taxas usualmente cobradas em operações com as Municipalidades de acôrdo com suas normas internas.

Art. 1º O empréstimo será contraido de forma a se liberar o seu valor e parcelas, de acôrdo com o cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser estabelecido no contrato de mútuo.

Art. 2º) - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas a diferença será coberta com recursos proprios da Prefeitura.

Art. 3º) - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar: I ao resgate do débito decorrente do Empréstimo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) mês, através de prestações mensais calculadas aos juros de 10% (dez por cento) ao ano e mais, a taxa de 2% (dois por cento) ao ano, ambos pela Tabela Price e sujeitos a prestações no valor da dívida e correção monetária, trimestral, de acôrdo com os índices de variações das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional fixados pela Lei nº 4.357/64 e com fundamento do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 949 de 13/10/69, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 19 de 30/08/66.

II Ao pagamento de juros de 12% (Doze por cento) ao ano calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devido, juros e correções, a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carencia se houver

III - Ao pagamento de juros monetarios de 1% (um por cento) ao mes alem de juros contratuais na hipotese de atraso no pagamento da prestações de liquidação do empréstimo.

IV - ao pagamento de honorários advocaticios multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do Empréstimo, custa e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessario, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras e serem executadas com o produto do Empréstimo, a qual sera levado a

efeitos pelo Departamento de Engenharia da caixa Econômica ou por que ela indicar;

VI- A remeter a caixa Econômica, mensalmente um relatorio detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Engenheiro responsavel pelas mesmas e pelo o Prefeito Municipal;

VII- Ao depósito, na Agencia da Caixa Econômica desta Comarca das rendas dos serviços a serem executados com o produto do Empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações que resgaste do Empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fiserem os depositos previstos neste item,

VIII- A sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu debito decorrente do Empréstimo;

IX- Ao reajustamento das prestações de regaste e do respectativo saldo devedor do Empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, passando-se o reajustamento nas variações trimestrais das obrigações reajustaveis do Tesouro Nacional;

Art. 4º)- Em garantia, por todo o tempo da vigencia do contrato de Empréstimo e até a liquidação total da divida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provinientes da arrecadação do Imposto sobre serviços de qualquer Natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta Lei, bem como o produto das quotas do Imposto sobre operação relativas a circulação de Mercadorias e de 50% (cinquenta por cento) das quotas do fundo de participação dos Municipios que se lhe destinarem.

1º Através da procuração a Prefeitura autorizará à caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do Empréstimo procuração esta que conterá poderes se revogarão quando liquidado todas as dívidas e as prestações vencidas ao empréstimos.

2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitada, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operação relativa à circulação de Mercadorias e do fundo de participação dos Municípios.

Art. 5º) - O contrato do empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agencia desta comarca, do Imposto sobre serviços de qualquer Natureza da competência da Prefeitura, no caso de indiplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os Valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do Valor das prestações.

Unico - ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabelidade da Prefeitura as despesas com arrecadação inclusive percentagem e comições.

Art. 6º) - se a Prefeitura deixar de remeter os relatorios previstos no ítm VI, artigo 3º, o Empréstimo poderá ser reajustado ao Valor que ja tever sido liberado pela caixa Econômica do Estado de M-G, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização do Empréstimo no Valor autorizado.

Unico - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá na hipotese da não conclusão das obras no praso de 12 (doze) meses dentro do qual deverão ser

Atalaia

realizadas.

Art. 7º)- Os orçamentos Municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o artigo 2º consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessarias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º)- Poderá a Prefeitura dispender de até cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no artigo 1º, bem com cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para a realização do Empréstimo nesta Lei autorizada.

Art. 9º)- Fica aberto o crédito especial de cr$: 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro p. 977 para cobertura das despesas previstas Nesta Lei.

Art. 10º)- A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para solução das pendencias sobre o Empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 11º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", orgão oficial do Estado.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Acaiaca, 06 de julho de 1976

Salustiano Rodrigues Santana

Secretário

Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal